



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Informação nº 055/2016/AR/3CCR

Brasília, 06 de junho de 2016.

Ao Colegiado,

Assunto: **Proposta de Enunciado - conflito de atribuições MPF x MPE**

ENUNCIADO Nº 024: "Os conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual deverão ser solucionados pelo Procurador-Geral da República, consoante vigente entendimento do STF".

JUSTIFICATIVA:

1. Submetida ao plenário do Supremo Tribunal Federal - STF a controvérsia relativa ao órgão responsável por resolver conflitos de atribuição entre o *Parquet* Federal e o Estadual (por meio da Ação Civil Ordinária - ACO nº 924), decidiu-se (em 19/05/2016) que o Procurador-Geral da República detém competência para tanto (e não o STF).
2. Destaca-se o voto proferido pelo Ministro Dias Toffoli, segundo o qual "o encaminhamento dos conflitos de atribuição ao STF muitas vezes interrompe as investigações 'por anos a fio, às vezes décadas'". Para ele, não compete ao Judiciário dirimir esses conflitos, mas ao Procurador-Geral da República (na condição de chefe do Ministério Público); porquanto tais conflitos de atribuição configuram questão interna da instituição.
3. Adicionalmente, cumpre ressaltar que tema foi objeto da Tese Jurídica nº 07 expedida pelo Gabinete do Procurador-Geral da República (Informativo nº 1, de 11/06/2015):

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Cabe ao Procurador-Geral da República decidir o conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, na medida em que são órgãos que fazem parte da mesma instituição, de nítido caráter nacional, tratando-se, portanto, de conflito interno, devendo sua resolução também ser interna, conforme já decidido pelo STF. (ACO 2225).

4. À consideração superior.



Nilson Pereira Rocha Júnior

Assessoria de Padronização Revisional - APR